

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 5

DECRETO Nº 2.894/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas reguladoras para aplicação no âmbito municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas no período do estado de calamidade pública, previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 e Lei Municipal 881/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 79, inciso V da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal no 14.017/2020, a qual dispõe de uma nova redação de acordo com a nova lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a existência de **R\$ 101.548,68** (Cem e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), como valor remanescente;

CONSIDERANDO o Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464/2020; e,

COSNIDERANDO as alterações legais trazidas na seara Federal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal no 14.017/2020, mediante programas que contemple a hipótese enumerada no artigo 2º, incisos III, bem como das disposições do Decreto de Regulamentação Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art.2º - O valor disponibilizado pela União em 2020 ao Município foi R\$ 306.131,14 (trezentos e seis mil, cento e trinta e um e quatorze centavos) e remanesce R\$ 101.548,68 (Cem e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), devendo esse ser executado no exercício de 2021.

Art.3º - Compete ao município de Simão Dias/SE elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO

GABINETE
DO PREFEITO

Página 2 de 5

Parágrafo Único. Considerada a análise epidemiológico-sanitária do Município e região, a execução de projetos poderá ocorrer de maneira presencial.

Art.4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Simão Dias/SE realizar o mapeamento do cenário cultural local e formalizar cadastrar, podendo obter informações de bases de dados dos Estados e do Município e, posterior homologação pelo Município.

Art.5º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017 de 2020 deverão residir e estar domiciliados no município de Simão Dias/SE e ainda apresentarem comprovante de residência que seja dos últimos três meses, anterior à data do início da calamidade pública do COVID-19.

Art. 6º- O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º - O espaço cultural previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, (PJ) poderá receber as 3 parcelas de uma única vez, caso a comissão de gestão entenda ser o melhor, devido aos prazos estarem curtos para as prestações de contas aos entes federativos.

§ 2º - O beneficiário, na prestação de contas de que trata este artigo, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da sua atividade cultural.

§ 3º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - consumo de telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:
 - a) Folha de pessoal, a partir de março de 2020;
 - b) Aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;
 - c) Aquisição de materiais e/ou equipamentos para manter as atividades culturais;
 - d) Tributos, encargos sociais devidos a partir de março de 2020;
 - e) Material de consumo necessário para o funcionamento (água, papel, material de expediente, descartáveis);
 - f) locação, taxa de condomínio desde que devidas a partir de março de 2020;
 - g) com manutenção de bens móveis destinados a manutenção dos espaços culturais;
 - h) com serviços de manutenção das atividades culturais (dedetização, vigilância);
 - i) Continuação dos serviços prestado pelo espaço internamente, voltado a objeto cultural do espaço.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 5

Art.7º - Os recursos do inciso II, art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, serão descritos em editais específicos, onde toda a documentação exigida, bem como detalhamento de valores, as contrapartidas e as formas de prestação de contas, estarão disponíveis para os interessados.

Art. 8º - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I - cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
- II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
- III - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais ou recibos,
- IV - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;
- V - originais dos contratos firmados com terceiros, neste caso na contratação de programa (empresa) que forneça cursos/capacitação para o fomento a cadeia produtiva cultural.

Art. 9º - Para ser considerado agente cultural, o mesmo deve apresentar documentos e imagens que comprovem sua atuação pelo menos nos últimos dois anos que antecedem a data de 29 de junho de 2020, correspondente à data da Lei Federal 14.017/2020.

§ 1º. Considera-se trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva das linguagens artísticas e culturais no art. 8ª da Lei Federal nº 14.017/2020, incluídos: artistas, contadores de história, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará documento auto declaratório para os agentes culturais que não possuam registros de suas atividades.

Art. 10 - Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), vinculado e presidido pela Secretaria Municipal Educação e Cultura, representado pelo responsável titular da pasta.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por (03) três integrantes:

- I – (01) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- II – (01) Representante da Sociedade Civil;
- III – (01) Representante da Cultura Popular (Capoeira).

§ 2º - O Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC) dispõe das seguintes atribuições:

- I - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Simão Dias, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.
- II - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referentes ao recurso remanescente;
- III - Fiscalizar a execução do recurso federal transferido e remanescente;
- IV - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução do recurso no âmbito municipal.

§3º - O Comitê Gestor do Fundo Emergencial de Cultura (FEC), fará à gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 4 de 5

§4º - O Comitê Gestor (FEC), indicará a comissão de avaliação.

Art. 11. - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária do Município e região, ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o setor responsável da cultura pela gestão pública do município.

Parágrafo Único. A inexistência de contrapartida implicará na falta de apoio financeiro, técnico e outros com o respectivo beneficiário por 8 anos contados do dia que obteve ajuda emergencial conforme Lei Municipal nº 881/2020 e Lei Federal 14.017/2020.

CAPÍTULO II OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art.12. - O município de Simão Dias/SE é obrigado a informar no relatório de gestão final os seguintes aspectos:

- I- Os tipos de instrumentos realizados;
- II- A identificação do instrumento;
- III- O total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV- O quantitativo de beneficiário;
- V- Para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI- A comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII- Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 13. - A Prefeitura de Simão Dias/SE dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020 e Lei Municipal 881/2020, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

Art. 14. - Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei nº 14.017/2020.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. - A Prefeitura do Município de Simão Dias - SE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura entregará ao Ministério do Turismo o Relatório de Gestão Final dos recursos aplicados, conforme Lei Federal 14.017/2020 e nos moldes do decreto de regulamentação federal nº 10.464/2020.

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 5 de 5

Art. 16. - Nos casos de recursos revertidos, devoluções e avaliações dos resultados, deve-se atuar conforme regulamentação, prevista nos capítulos VI, VII e VIII do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 17. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se o Decreto Municipal 2.841/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 19 de agosto de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>